



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

REQUERIMENTO Nº 0247-2021

Processo nº 1700-2021

EMENTA: Solicita informações quanto a regulamentação da Lei n.º 13.977, de 08 de janeiro de 2020, denominada "Lei Romeo Mion" e a consequente implantação da carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, de expedição gratuita, no Município de Guaratinguetá.

APROVADO O REQUERIMENTO

EM ____/____/____

REJEITADO O REQUERIMENTO

EM ____/____/____

RETIRADO: PELO AUTOR ()

AUSÊNCIA DO VEREADOR ()

EM ____/____/____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

REQUEREMOS, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá**, solicitando-lhe que providencie o envio, a esta Casa, de informações quanto a **regulamentação** da Lei n.º 13.977, de 08 de janeiro de 2020, denominada "Lei Romeo Mion" e a consequente implantação da carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, de expedição gratuita, no Município de Guaratinguetá.

Na oportunidade, solicitamos ainda, informações a respeito do que se segue:

Considerando que, o Presidente da República sancionou a Lei n.º 13.977, de 8 de janeiro de 2020, denominada "Lei Romeo Mion", que é filho do apresentador de televisão Marcos Mion, criando a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), de expedição gratuita;

Considerando que, o texto altera a Lei Berenice Piana (Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Fl.s 02 do Requerimento n.º 0247/2021.

Considerando que, os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão se valer da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista;

Considerando que, a Lei Romeo Mion foi criada com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços, públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social;

Considerando que, a Carteira Nacional de Identificação do Autista será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

Considerando que, até que seja implementado o disposto no **caput** da nova legislação (Lei n.º 13.977, de 08 de janeiro de 2020), os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (R.G.) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (C.R.N.M.) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (C.I.E.), válidos em todo o território nacional;

Neste sentido, questionamos:

1. Quais serão os tipos de providências que o Executivo irá tomar visando a expedição dessa Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), em cumprimento à nova Lei denominada "Romeo Mion"?



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Fl.s 03 do Requerimento n.º 0247/2021.

2. De que maneira será feita a identificação da prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista, garantindo atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social?
3. Qual será o órgão responsável pela expedição dessa carteira, e o local onde os familiares deverão apresentar o requerimento solicitando o referido documento?

Assim sendo, faz-se pertinente tal requerimento, visando a preservação dos direitos dos portadores das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), em cumprimento à nova Legislação denominada “Romeo Mion”.

Solicitamos, ainda, o envio de cópia do presente Requerimento aos Excelentíssimos Senhores **MARCOS EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES** – Secretário Municipal de Assistência Social; **MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS** – Secretária Municipal de Saúde.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2021.


ORVILLE TEIXEIRA
Vereador

Protocolo N° 1786-2021
07/06/2021

Divisão Legislativa – OT/ap.